



D.O 306
31.03.06

GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"
LEI Nº 540 DE 30 DE MARÇO DE 2006.

"Corrige em 7% (sete por cento) os valores constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, e VI, todos da Lei Estadual nº 153/96, de 1º de outubro de 1996, que dispõem sobre os vencimentos dos servidores do Ministério Público do Estado de Roraima."

11-03 31/03/2006 000290 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Estadual nº 153, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	SUB TOTAL
MP/NS-1	ASSESSOR JURÍDICO	10	3.210,00	32.100,00
MP/NS-1	MÉDICO	1	3.210,00	3.210,00
MP/NS-1	ADMINISTRADOR	3	3.210,00	9.630,00
MP/NS-1	ANALISTA DE SISTEMAS	1	3.210,00	3.210,00
MP/NS-1	ASSISTENTE SOCIAL	2	3.210,00	6.420,00
MP/NS-1	BIBLIOTECONOMISTA	1	3.210,00	3.210,00
MP/NS-1	CONTADOR	2	3.210,00	6.420,00
MP/NS-1	ECONOMISTA	1	3.210,00	3.210,00
MP/NS-1	PSICOLOGO	2	3.210,00	6.420,00
TOTAL		23		73.830,00

Art. 2º O Anexo II da Lei Estadual nº 153, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	SUB TOTAL
MP/NM-1	PROGRAMADOR DE COMPUTADOR	1	1.605,00	1.605,00
MP/NM-1	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	2	1.605,00	3.210,00
MP/NM-1	OFICIAL DE DILIGÊNCIA	10	1.605,00	16.050,00
MP/NM-2	OPERADOR DE COMPUTADOR	2	1.391,00	2.782,00
MP/NM-2	DIGITADOR	6	1.391,00	8.346,00
MP/NM-2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	30	1.391,00	41.730,00
MP/NM-2	A TENDENTE (Telefonista/Recepcionista)	6	1.391,00	8.346,00
TOTAL		57		82.059,00

Art. 3º O Anexo III da Lei Estadual nº 153, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	SUB TOTAL
MP/NB-1	AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	3	856,00	2.568,00
MP/NB-2	MOTORISTA	10	642,00	6.420,00
MP/NB-2	AUXILIAR DE LIMPEZA E COPA	30	642,00	19.260,00
TOTAL		43		28.248,00



Palácio Senador Hélio Campos
Praça do Centro Cívico s/nº · CEP: 69.301-380 · Boa Vista-RR – Brasil
PABX: 0**(95) 623-1410 · Fax: 0**(95) 623-2344/623-99
Lebb



GOVERNO DE RORAIMA
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

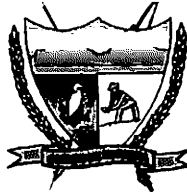
Art. 4º O Anexo IV da Lei Estadual nº 153, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

CARGO	ANEXO IV														
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV
MP/NS-1	3.210,00	3.370,50	3.539,03	3.715,98	3.901,78	4.096,87	4.301,71	4.516,80	4.742,64	4.979,77	5.228,78	5.490,20	5.764,71	6.052,95	6.355,60
MP/NM-1	1.605,00	1.685,25	1.769,51	1.857,99	1.950,89	2.048,43	2.150,85	2.258,39	2.371,31	2.489,88	2.614,37	2.745,09	2.882,34	3.026,46	3.177,78
MP/NM-2	1.391,00	1.460,55	1.533,58	1.610,26	1.690,77	1.775,31	1.864,08	1.957,28	2.055,14	2.157,90	2.265,80	2.379,09	2.498,04	2.622,94	2.754,09
MP/NB-1	856,00	898,80	943,74	990,93	1.040,48	1.092,50	1.147,13	1.204,49	1.264,71	1.327,95	1.394,35	1.464,07	1.537,27	1.614,13	1.694,84
MP/NB-2	642,00	674,10	707,81	743,20	780,36	819,38	860,35	903,37	948,54	995,97	1.045,77	1.098,06	1.152,96	1.210,61	1.271,14

Art. 5º O Anexo V da Lei Estadual nº 153, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

CODIGO	CARGO	QUANT.	VENCIMENTO INICIAL	SUB TOTAL
MP/DAS-1	DIRETOR GERAL	1	5.885,00	5.885,00
MP/DAS-2	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	4	5.350,00	21.400,00
MP/DAS-3	ASSESSOR JURÍDICO	22	5.029,00	110.638,00
MP/DAS-4	SECRETÁRIO DO CONTROLE INTERNO	1	4.280,00	4.280,00
MP/DAS-4	PRESIDENTE DA CPL	1	4.280,00	4.280,00
MP/DAS-4	PERITO CONTÁBIL	2	4.280,00	8.560,00
MP/DAS-5	ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	3.531,00	3.531,00
MP/CCA-1	CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	3.745,00	3.745,00
MP/CCA-2	CHEFE DE DIVISÃO	5	3.531,00	17.655,00
MP/CCA-3	CHEFE DE GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL	1	3.424,00	3.424,00
MP/CCA-3	CHEFE DE GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL	1	3.424,00	3.424,00
MP/CCA-3	CHEFE DE GABINETE DE COORDENADORIA	3	3.424,00	10.272,00
MP/CCA-4	SECRETÁRIO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA	1	3.103,00	3.103,00
MP/CCA-5	CHEFE DE SEÇÃO	4	2.889,00	11.556,00
MP/CCA-5	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	15	2.889,00	43.335,00
MP/CCA-6	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	25	1.605,00	40.125,00
MP/CCA-7	MOTORISTA/AGENTE DE SEGURANÇA	7	1.391,00	9.737,00
MP/CCA-8	VIGILANTE	6	1.284,00	7.704,00
TOTAL		101		317.654,00





GOVERNO DE RORAIMA

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

Art. 6º O Anexo VI da Lei Estadual nº 153, de 1º de outubro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

CÓDIGO	VENCIMENTO INICIAL
MP/NS-1	3.210,00
MP/NM-1	1.605,00
MP/NM-2	1.391,00
MP/NB-1	856,00
MP/NB-2	642,00

Art. 7º As despesas resultantes da execução desta Lei ocorrerão à conta dos recursos orçamentários do Ministério Público do Estado de Roraima;

Art. 8º Os efeitos financeiros desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2006.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 30 de MARÇO de 2006.



OTTOMAR DE SOUSA PINTO
Governador do Estado de Roraima